



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 151, DE 17 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 73/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 15 da Lei Complementar N.º 73/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Para efeito deste Estatuto, entende-se por profissionais da Educação Pública Municipal, os ocupantes de cargos ou funções em unidades educacionais e órgãos afins da estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município e os que fornecem suporte técnico administrativo operacional direto às atividades de ensino, incluídas as de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, psicopedagogia, orientação educacional e serviços de apoio à educação.

Parágrafo único. O quadro dos profissionais da Educação pública do Município de Luz compõe-se de:

I - Professor de Educação Básica 1 – PEB – 1 – A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível médio, modalidade normal (magistério);

II - Professor de Educação Básica 2 – PEB – II; Habilitação: Licenciatura Plena, com formação específica na disciplina;

III - Especialista em Educação Básica – EEB – Supervisor Educacional - A habilitação será feita em cursos de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização em nível de Pós-graduação lato sensu em Supervisão, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IV - Especialista em Educação Básica – EEB – Orientador Educacional - Habilitação: Curso de graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Orientação Escolar;

V - Especialista em Educação Básica – EEB – Psicopedagogo - Habilitação: Graduação em Psicopedagogia, Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização em nível de Pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

VI - Técnico Superior da Educação Básica TSEB – Nutricionista – Habilitação: Ensino Superior em Nutrição e Registro profissional no CRN;

VII - Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – assistente administrativo – Habilitação: Ensino Médio, conhecimentos em informática;

VIII - Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Secretário de escola – Habilitação: Ensino Médio, conhecimentos em informática;

IX - Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Técnico em Informática - Habilitação: Curso Técnico em Informática - nível médio;

X - Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB; Habilitação: Ensino Médio, conhecimento em informática;

XI - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB - auxiliar de serviços gerais; Habilitação: Ensino Fundamental completo;

XII – Professor da Educação Básica – PEB 2 AEE – Habilitação: diploma devidamente registrado de curso superior, legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Educação Especial, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciado; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou Educação Inclusiva, expedidos por instituição de ensino superior credenciada; ou diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, e de certificado de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Especial ou Educação Inclusiva, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 17 de junho de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal